

AS VISITAS DA INQUISIÇÃO A LISBOA EM 1587

THE INQUISITORIAL VISITS TO LISBON IN 1587

Erick Tsarbopoulos Graziani

Mestrando em História pela UNIFESP, Bolsista FAPESP
Rua Sena Madureira, n.º 1.500 - Vila Clementino - São Paulo - SP - CEP: 04021-001
E-mail: ericktg@gmail.com

RESUMO

O artigo aborda sobre as visitas inquisitoriais ordenadas a Lisboa em 1587, cuja peculiaridade se mantém por ser uma visita a uma cidade-sede de um Tribunal do Santo Ofício. Geralmente, as visitas se direcionavam a regiões distantes dos tribunais, como às ilhas ultramarinas e ao Brasil. Esta visita ainda não foi estudada pelos especialistas, assim partimos da análise de sua documentação e do exame dos processos para explorar seu impacto, seu papel político e função de recolhimento de informações e de criação de uma rede denúncias.

Palavras-Chave: Inquisição Portuguesa, Visitas do Tribunal do Santo Ofício, Lisboa.

ABSTRACT

Our investigation focuses on the inquisitorial visit ordered to Lisbon in 1587 whose peculiarity remains on the fact that it is a visit to a host city of a Tribunal of the Holy Office. Generally, these visits were meant to be on distant regions of the courts, as on the overseas islands and on Brazil. This visit still isn't researched by the experts, so we analyzed its documentation and examined the trials to explore its impact, its political role and task of getting information and on the creation of a web of complaints.

Keywords: Portuguese Inquisition, The Tribunal of the Holy Office Visits, Lisbon.

A Inquisição e suas Visitas

O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição foi instalado em Portugal em 1536, sob pressão da Coroa e aprovação do Papa. Pretendia-se punir as infrações cometidas contra os dogmas da religião católica. Seu lema era “misericórdia e justiça”: misericordiosa pela tolerância que possuía com os infelizes que se apartaram da fé, e justa pelo rigor que julgava os ofensores dos preceitos católicos. Seu principal objetivo era lutar contra a heresia judaizante, resultante da conversão forçada dos judeus em 1497, mas outros delitos também estavam sob sua alçada ou acabaram caindo sob sua jurisdição: do protestantismo à bigamia, da blasfêmia às transgressões sexuais, da feitiçaria a *sollicitatio ad turpia*¹.

Na conjuntura de entrada em Portugal de milhares de judeus expulsos de Castela, da expansão ultramarina, e da crise religiosa europeia, emergem novos mecanismos de controle e integração social. Como sublinhado por Schwartz, podemos hoje exaltar a liberdade religiosa, mas na época moderna a unidade religiosa garantia a estabilidade política. Sendo a função do Tribunal da fé a de cobrir espacialmente o país, encena-se, por meio das visitas inquisitoriais, seu poder sobre as consciências e as vontades da população².

A Inquisição possuía diversos mecanismos para controlar as regiões dentro de sua jurisdição. Para manter a submissão das populações distantes dos tribunais utilizou-se diversos instrumentos. Destacamos a presença de uma complexa rede de agentes espalhada pelo território, e em casos mais particulares, a execução das dispendiosas visitas inquisitoriais. Elas eram um dos métodos postos em prática para levar o conhecimento da jurisdição dos inquisidores às populações e para descobrir casos de hereges e de outros delitos de sua alçada. Assumem também o papel de atividade suplementar na recolha direta de informações e como um eficiente mecanismo de detecção preventiva de casos. Entre o último

¹“Provocação a algo obsceno”, ou seja, quando o clérigo se aproveita da intimidade do sacramento da confissão para requerer favores sexuais. O confessionalário com grades que separa o clérigo do confitente é uma invenção do Concílio de Trento para evitar os pecados da carne. Ronaldo VAINFAS. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 37.

² Francisco BETHENCOURT. “Inquisição e controle social”. *História crítica*, 14 (1987), p. 05.

quartel do século XVI e o primeiro do século XVII, as visitas de distrito exercem a função de afirmar a presença inquisitorial em todo o país e territórios submetidos à Coroa.

Desta maneira, é compreensível que as visitas fossem ordenadas a lugares distantes dos tribunais de distrito, como às ilhas ultramarinas e ao Brasil, pois consequente ao isolamento, o controle e influência da Inquisição seriam menores. Entretanto, este artigo baseia-se no estudo de uma visita inquisitorial realizada na corte de Portugal, em Igrejas muito próximas de seu tribunal, em uma população já acostumada a sentir a força da Inquisição pelos espetáculos dos Autos-da-fé.

As visitas inquisitoriais proporcionavam uma forte experiência visual e auditiva às populações das regiões visitadas. Graças ao memorialista Pedro Rodriguez Soares temos informação de como a visita a Lisboa em 1587 foi realizada e sabemos que ela não diferiu muito do que era de costume. Segundo ele: “Em 07/03/1587 se notificou em todas as Igrejas que ao domingo seguinte não houvesse pregação, salvo na Sé, S. Domingos e S. Roque, aonde todos fossem ouvir a visitação da S. Inquisição, ao que acudiu tanta gente que se afogavam uns com os outros.[...]”³

As visitações aconteciam, normalmente, com o visitador enviando um aviso de sua chegada às autoridades eclesiásticas e civis locais, que vão o recepcionar e o hospedar no distrito durante o tempo previsto pelo édito para recolher as confissões e as denúncias. No caso da visita de Lisboa, os visitantes já estavam alojados no Palácio dos Estaus, que era próximo das Igrejas onde receberiam as acusações. Após o anúncio da realização da visita há a pregação do sermão da fé, que era uma chamada ao arrependimento, buscando a salvação dos transgressores e absolvição de seus erros desde que fossem confessá-los dentro do período de graça. Em seguida, o monitório ou edital da fé (que era um guia das crenças e comportamentos a se vigiar e punir) era lido e afixado nas principais igrejas, sendo no caso de Lisboa a Sé, São Roque e São Domingos. Também eram proferidos e pendurados nas portas das igrejas: o édito da graça, o alvará régio e a constituição de Pio V, de 1570, que confirmava os poderes apostólicos do Santo Ofício. O édito da graça oferecia especial misericórdia aos que se confessar dentro de trinta dias, oferecendo imunização às penitências públicas, e o alvará régio concedia perdão da pena de confisco de bens para quem cumprisse

³ Pero Roiz SOARES. *Memorial*. Leitura e revisão de M. Lopes de Almeida. Coimbra, 1952. pg 236.

esse mesmo prazo. Era feito ainda um juramento público do regimento da visita pelas autoridades locais e pelo povo⁴.

As datas escolhidas para visitar um território não eram isentas de significado religioso. Nas visitas a Lisboa em 1587, assim como em diversas outras, o período de visitação culmina com a “Páscoa de Ressurreição”. É uma época do ano em que se exalta a libertação material e a expiação dos pecados. O período de penitência (a quaresma) abrange os dias que vão da Quarta-feira de Cinzas até o Sábado Santo (de Aleluia). É um período de renovação espiritual para que marque, na Páscoa, o reinício de uma vida nova em Cristo ressuscitado. A penitência tende a reparar os pecados e o sacramento da confissão os faz serem perdoados. Por isso, essa época é propícia tanto para confissões (obrigatórias a todo cristão católico) quanto para denúncias, pois saber de uma transgressão e não delatar é pecado. Ressalta-se que a confissão poderia significar para os inquisidores a desnecessidade de processos demorados, e ao acusado, a possível fuga da prisão e da tortura.

As Visitas Inquisitoriais à Lisboa em 1587

Justifica-se, em três sentidos, o exame detalhado destas visitas inquisitoriais. Por um viés, elas são sintomáticas da conjuntura religiosa das últimas décadas do século XVI, caracterizadas pela difusão das normas e valores espirituais da Contrarreforma, como a cristianização de fiéis imperfeitos e a evangelização de pagãos. Por outro, enquadram-se no período de anexação filipina, dentro do vice-reinado do Arquiduque Alberto de Áustria. E em um terceiro viés, localiza-se na grandiosa cidade de Lisboa, que passava por diversas transformações importantes nesta época, além de ser a sede da Corte portuguesa. Desta maneira, focaremos nosso estudo no âmbito do reino e deixaremos de lado o mundo, mais estudado, do império.

A Contrarreforma teve um grande impacto em Portugal. A partir da segunda metade do século XVI, as hierarquias eclesiásticas passaram a se preocupar cada vez mais com as práticas consideradas heterodoxas ou “ilícitas”. Procurava-se orientar as condutas e enquadrar os costumes conforme as instruções e normas cristãs, principalmente com o “controle” das

⁴Francisco BETHENCOURT. “Inquisição e controle social”. *História crítica*, 14 (1987), p. 10.

consciências e a interiorização dos princípios católicos. As visitas inquisitoriais destinavam-se a vigiar os comportamentos e, principalmente, a censurá-los. Era mais comum alguém ser processado por ser acusado de dizer, por exemplo, que a fornicção simples não era pecado mortal, do que aquele que cometeu tal crime porém não negou verbalmente o que a Igreja afirma. Desta maneira, o dizer tornou-se mais repreendido do que o fazer, e procurava-se tais instrumentos de controle, como a visita, para alcançar ao máximo de pessoas possível para corrigi-las e discipliná-las.

Em serviço à Contrarreforma, a Inquisição propagava a ideia de que o católico deveria examinar o pensar antes de dizer, sob o risco de virar inimigo da Igreja. Os cristãos não poderiam discordar dos eclesiásticos sobre o que era pecado mortal ou de que Deus prefere o estado dos celibatários religiosos ao dos casados. Há quatro denúncias na Sé de defesas de que a vida de cônjuge era melhor do que a dos ordenados. E ainda cinco de feitiçarias, entre elas o caso de duas mulheres, Guiomar Rodriguez, mulher de André, tangedor, e Maria D'almeida, que teriam utilizado uma pedra de ara. Elas teriam repartido a pedra, que foi supostamente feita por Guiomar Simoa entre elas. O denunciante – Domingos André, cristão-velho – achou também uns papéis com muitos escritos guardados em uma arca junto com a pedra. E quando as questionou para que elas teriam a usado, elas responderam que a pedra d'ara era “boa” para que elas não engravidassem na ausência de seus maridos. E há também a denúncia contra Maria Diaz, alfaiate viúva, que teria feito feitiços com um gato, colocando suas entranhas sobre uma mesa com pão, dinheiro e um castiçal. Depois de bater três vezes na mesa e dizer “comadre”, uma voz do além lhe respondia e cumpria seus pedidos, como o de trazer alguma pessoa em um certo tempo.

Sobre casos delatados a Jerónimo de Pedrosa, duas pessoas são denunciadas por proclamarem que o estado dos casados é igual ou superior ao dos religiosos. Diogo Diaz ainda teria proferido que, enquanto os religiosos desejariam a mulher do próximo, as esposas estariam também servindo a Deus. Entre as quatro denúncias de blasfêmias, a que chama mais a atenção é a de Bertolameu Fernandes, francês por parte da mãe e italiano por parte do pai, cuja esposa, Casilda Vicaria, o acusa de negar a virgindade de nossa senhora, chegando a chamá-la de “putana de dio”, expressão também testemunhada por Francisca Gonçalves. Há uma denúncia feita pela donzela Luiza Silveira, filha de Fernão Carria, de *sollicitatio ad*

turpia cometida pelo padre Francisco Manuel das Povoas, cristão-novo. Após, em confissão, o padre ter incitado toques desonestos, ainda a teria recomendado que caso ela pecasse com ele, bastava se confessar diretamente a Deus. Quando ela repele seus abusos, o clérigo teria ainda a amaldiçoado, a chantageado e aparecido em sua casa cobrando os favores. Todos esses casos encontrados na visita a Lisboa em 1587 exemplificam práticas repreendidas pelo Concílio de Trento. É nessa época que se colocará grades separando o confessor do confitente devido às denúncias de solicitações torpes, e que investigará nas proposições a existência de luteranismos, calvinismos, ou até mesmo de conotações políticas.

Através da análise dos documentos “Livro das Confissões” e “Livro das Denúncias” decorrentes da visita à Lisboa em 1587, podemos examinar os dados e informações daquelas pessoas, resultado das denúncias e confissões concedidas aos inquisidores⁵. Também foram analisados os processos resultantes de tais declarações para que pudéssemos compreender seu impacto e distinguirmos sua realização do funcionamento ordinário do tribunal de Lisboa. E, por intermédio do edital das visitas na cidade em 1618, podemos melhor entender os motivos de ela ter sido realizada⁶. Nele, lê-se: “[...] que nos conformando com a obrigação que temos de reprimir e extirpar destes reinos e senhorios todo delito e crime de heresia e apostasia, especialmente desta cidade de Lisboa, aonde por razão do muito comércio, concorrem e vêm muitos estrangeiros de partes suspeitas, que facilmente podem semear no povo simples os erros de suas danadas seitas”. E entre as ações condenáveis citadas neste mesmo documento, destacamos: negar purgatório, abrigar herege, e negar ser bom venerar os santos, relíquias ou imagens, pois é heresia. É também sentenciado quem diz que o papa não é maior que os bispos, ou que o homem tem liberdade de livramento, porque só padres podem livrar. Deve-se ser denunciado quem não crê que Maria é sempre virgem – antes, durante e depois do parto, sendo portanto *aeiparthenos*, – e quem afirma que a fornicção simples ou a usura não são pecados mortais. Desta maneira, com estes mesmos objetivos a visita de 1587 também deve ter sido planejada e executada.

⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 799, 800, 802 e 803. Todos os livros estão disponíveis on-line no site da Direção Geral dos Arquivos Portugueses.

⁶ Edital dos inquisidores de Lisboa. BNRJ, 25, 1, 8, s.n. O edital das visitas de 1587 ainda não está acessível.

Assim, a necessidade de haver visitas em Lisboa é reforçada pela noção de grandiosidade da cidade. Com uma população diversa em ofícios e de diferentes nações, era de se esperar múltiplos costumes na cidade. Consequentemente, é compreensível a busca da Inquisição por um controle social. Além dos moradores, a abertura para o oceano contribuía para a capital receber diversos estrangeiros, como espanhóis, franceses, ingleses e alemães, muitas vezes suspeitos de serem protestantes, ou em todo caso, de serem maus católicos. É recorrente atribuir às pessoas do exterior a culpa de trazer maus hábitos ou práticas religiosas reprováveis. Desta maneira, é clara a necessidade de ser ampliada a presença inquisitorial na região utilizando-se de atividades complementares, sendo uma delas as visitas, com a instalação dos inquisidores nos principais centros religiosos da *caput* do Reino.

Características das Visitas e seus Agentes

Foi o Cardeal Alberto que ordenou as visitas de 1587 a serem realizadas em importantes igrejas de Lisboa: no mosteiro de São Roque, instituição central dos jesuítas em Portugal, na Sé arquiépiscopal, em São Francisco e em São Domingos. O Cardeal D. Alberto é um dos personagens mais importantes dessa época. Ele era filho do Imperador Maximiliano II e da Imperatriz Maria da Espanha, filha de Carlos V e de Isabela de Portugal. Nascido em Neustadt em 1559, nomeado ao sacro Colégio pelo papa Gregório XIII em 1577, o Arquiduque da Áustria vira cardeal com menos de 18 anos. Filipe II, seu tio e amigo muito próximo, consegue que em 1579 ele passasse de cardeal-diácono para cardeal-presbítero. O rei, não podendo deixar o vice-reinado a seu filho por ser ainda muito novo, entrega a coroa de Portugal a Alberto em 1583, afirmado que assim o faz pois ele: “a governaria e regeria muito a seu contento e satisfação de todos os seus vassallos, cumprindo inteiramente nisso com o desejo dele, rei⁷”. Cardeal Alberto foi o quinto Inquisidor-geral, ficando no cargo de 13/03/1586 até 16/08/1593. Sua carreira eclesiástica e política assegurava o domínio absoluto

⁷Francisco CAEIRO. *O Arquiduque Alberto de Áustria, Vice-Rei e Inquisidor Mor de Portugal. História e Arte*. Lisboa: Edição do Autor, 1961. p. 89.

de seu tio, temporal e espiritual, que tranquilizava o rei e garantia a estabilidade política de seu reinado.

Os visitantes eram pessoas bem próximas do Cardeal Alberto. Antonio de Mendonça, se instala na Sé, na capela de Bartolomeu Joannes. Jerónimo de Pedrosa se fixa no mosteiro de São Roque, na capela de Nossa Senhora e no mosteiro de São Francisco, na capela do descendimento da cruz. Diogo de Sousa recebe algumas pessoas em São Domingos, porém não encontramos a documentação resultante de sua visita em 1587. Os inquisidores se instalaram nos principais edifícios religiosos da cidade, que mais faziam parte do cotidiano espiritual da população, ambos em 15 de março de 1587, um domingo de Páscoa.

Antonio de Mendonça, franciscano, cresceu em Serpa e vai para Coimbra estudar antes de 1573, onde é um colegial de São Paulo. Sua formação acadêmica é a de licenciado em cânones. Seu estatuto social é de fidalgo da Casa Real de Lisboa e de cônego da Sé de Évora. Em 1575 torna-se um deputado da Inquisição de Évora. Em 1579, sabemos que ele encarregou-se da reitoria da Universidade de Coimbra, de ser um comissário geral da Bula da Cruzada, presidente da Mesa da Consciência e Ordens e deputado do Conselho-Geral⁸. Era uma pessoa de grande confiança de Cardeal Alberto, que o nomeou inquisidor e o indica para presidir o Auto-da-Fé de Coimbra em 1596. Lá, foi encarregado de despachar os processos que haviam de vir ao Conselho-Geral.

Jerónimo de Pedrosa possuía diversos cargos importantes, como o de desembargador da Casa do Paço e da Casa da Suplicação. Ele se torna um deputado da Inquisição de Lisboa em 1573 e falece em 1594, ainda como deputado. E Diogo de Sousa nasce em Braga em 1531 e teve a formação acadêmica como um doutor em cânones. Desde 1571 é desembargador e inquisidor de Coimbra, recebendo um salário anual de 80.000 réis, fixado por provisão. Em 1577 passa a ser inquisidor do Santo Ofício de Lisboa, que recebia na época 30.000 réis ao ano, e sabemos que nessa época seu estatuto era de fidalgo da Casa Real. Em 1589, Cardeal Alberto o nomeia como deputado do Conselho-Geral, e em 1594 ele recebia ao menos 70.000 réis, por ser o conselheiro mais antigo do Conselho-Geral. Em 1597 ele torna-se o Bispo de

⁸Maria do Carmo Jasmins Dias FARINHA. “Ministros do Conselho Geral do Santo Ofício”. *Memória*, 1, (1989). p. 108-109.

Miranda, sendo depois consagrado ao cargo de Arcebispo de Évora, no qual fica até seu falecimento em 16109.

Antonio de Mendonça é claramente cauteloso ao receber as denúncias, ele procura perguntar diversos dados sobre o denunciado e busca saber quais informações o denunciante possui. Na confissão, questiona-se diversos aspectos sobre a natureza do crime, assim como a nação do confitente. Graças a esse cuidado, temos bastantes elementos a respeito daquelas pessoas, o que nos auxilia na análise geral da visita. Jerónimo de Pedrosa preocupa-se menos em seguir uma linha de questionamento (idade, nação, onde mora, com quem é casado, etc), fazendo muitas vezes as perguntas apenas depois da confissão ou denúncia, geralmente dependendo do que é denunciado ou confessado. Assim, possuímos menos informações. Por exemplo, ignoramos a nação de mais de 75% dos denunciados em São Roque, por não terem sido questionados ou pelos denunciantes não saberem. Por comparação, nas denúncias na Sé, os denunciantes desconheciam a nação dos infratores um pouco menos de 40% das vezes.

Entre outras diferenças, Antonio de Mendonça provavelmente espera quase um mês para chamar à mesa as pessoas que supostamente sabiam dos crimes (outra hipótese, mais difícil, é a de as pessoas terem demorado todo esse tempo, depois de terem sido chamadas, para ir denunciar). No caso de Jerónimo de Pedrosa, houve uma pessoa convocada já no segundo dia de visita (pois foi mencionada no dia anterior), e há ainda mais alguns exemplos de pessoas inquiridas no dia seguinte ao que foram nomeadas. Frisa-se a importância do papel do inquisidor em apurar os testemunhos a fim de confirmar os depoimentos adquiridos. É essencial também dar a chance para a pessoa elucidar sobre sua própria confissão (como o limite de suas ações) e de um denunciante esclarecer sobre o que sabe e como soube o que acusou.

De todo modo, eram chamados apenas os que poderiam saber do crime, e não o próprio acusado. Atenta-se para o segredo inquisitorial, que consistia que mesmo se a pessoa fosse processada ou até mesmo presa, ela não saberia por qual motivo nem quem a havia denunciado. Desta maneira, o denunciado era raramente chamado e os transgressores viveriam na ansiedade de serem incriminados. Mesmo assim, destacamos que na visita houve

⁹ Maria do Carmo Jasmins Dias FARINHA. “Ministros do Conselho Geral do Santo Ofício”. *Memória*, 1, (1989). p. 109.

algumas pessoas que foram se confessar após saberem que foram denunciadas, como elas mesmas afirmaram. Ou seja, provavelmente nesses casos o segredo foi quebrado, apesar de após fazerem a acusação os depoentes jurarem de não falar nada com ninguém. Entretanto, se a pessoa for confessar-se apenas após haver uma denúncia em cima dela, ela tem boas chances de ser processada, mesmo que ela tenha ido se confessar dentro do tempo da graça.

Segundo Delumeau, o medo é um instrumento central para causar obediência, e a cultura ocidental é marcada pelo medo, pela introspecção, interiorização das doutrinas cristãs e pela consciência moral. Além das punições que o indivíduo poderia receber por seus próprios erros, havia o receio geral de que terremotos, guerras e pestes seriam castigos celestes pelos pecados dos povos. Era propagada a ligação entre vícios e punições coletivas enviadas por um Deus colérico. Esperava-se que com essa “pedagogia do medo”, que se apoiava no segredo inquisitorial, no pavor da morte e do confisco de bens, e no temor do impacto da infâmia e da miséria que se seguiriam a um envolvimento penal com o Santo Ofício, a pessoa iria expor suas culpas¹⁰. E ressalta-se que a confissão era muito almejada, entendida como primordial para o bom andamento do processo, e a pessoa poderia ser muito assediada até confessar seus erros, sendo até mesmo torturada.

Nas confissões, ambos visitantes se empenhavam em perguntar se a pessoa sabia que era crime ao cometer o ato confessado. Principalmente nos casos de bigamia, as pessoas davam diversos pretextos. As simples perguntas “disseste ser viúvo ou solteiro ao contrair o matrimônio?” e se trocou de nome geralmente eram suficientes para conhecer a sinceridade do réu. Questionavam também se houve o contato com algum estrangeiro ou se saiu do reino, principalmente nas confissões sobre dizer que o estado dos casados era superior ao dos religiosos. Isto era devido a suspeita dos inquisidores de as pessoas terem sido influenciadas por ideias protestantes, que valorizam o casamento. E o “costume” (a relação do denunciante com o denunciado) também é sempre questionado, pois se eles são inimigos a denúncia não é válida.

Sobre os frutos das visitas, temos um total de quase cem pessoas que supostamente cometeram algum delito contra os dogmas católicos, sendo 21 confitentes e 22 denunciados

¹⁰Bartolomé BENASSAR. “Modelos de la mentalidad inquisitorial: métodos de su pedagogia del miedo”. In: ALCALÁ, Ángel. *Inquisición Espanola y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1984. pp. 180.

em São Roque, e 24 confitentes e 31 denunciados na Sé de Lisboa. Em suma, foram se confessar perante os inquisidores 11 cristãos-novos, 10 cristãos-velhos, 8 mouriscos, e do restante desconhecemos a nação. Porém, entre os denunciados podemos ver uma grande diferença: 16 cristãos-novos, 8 cristãos-velhos, e ignoramos o resto. O grande número de cristãos-novos (sendo 80% relacionados a comportamentos judaizantes) demonstra que o principal objetivo da Inquisição foi alcançado. O alicerce em que o Santo Ofício se sustentava era, como vimos, controlar a população e livrá-la de suas práticas heréticas. E as denúncias eram essenciais para o funcionamento do Tribunal, sendo “um dos meios principais que há para se poder em juízo proceder contra os culpados” segundo o Regimento do Santo Ofício de 1640 (Liv II, Tit II, § 2)¹¹.

As pessoas são obrigadas por preceito divino a irem se confessar. Das confissões em São Roque, destacamos os sete mouriscos, entre eles uma confissão de sodomia com quatro homens, um caso de afirmar não ser possível um mouro se fazer cristão, e três de terem dito que era melhor ser mouro do que cristão. Um desses, o Miguel Antilha, morador na Rua da Salgadeira, inclusive confessa possuir o alcorão, mas arrepende-se e promete seguir a doutrina católica. Há também o mourisco Manuel da Cruz, casado com Maria Lopes, que comete bestialidade com uma mula na estrebaria de Manuel Machado. Além dos casos dos mouriscos, há o curioso caso do cristão-velho Sebastião Barbosa, filho de Antonio Afonso, que mesmo sem ser ordenado vestia-se em hábitos de clérigo, dizia missas, batizava crianças, e se comportava como um religioso. Nestes casos, as confissões, matrimônios e qualquer outro sacramento não são válidos, sendo necessário repeti-los com um padre ordenado.

E em São Roque, Belchior Ferreira, boticário, vai se confessar que há dois anos, depois de um sermão do frei Diogo da Cruz, questiona o frade sobre o motivo de um verso que ele aprendeu a rezar não estar nos Salmos. O clérigo se incomoda, diz que é assim que a Igreja ensina, que não pode ser contestada, e o denuncia. Então, Belchior Ferreira é instruído a ir se confessar diante de um inquisidor, o que o faz. Ele alega que não tinha más intenções, apenas curiosidade, e pode ir embora sem penitências. E há o caso de Caterina de Taide, criada de Ana Pimentel, que ensina sua ama, através de rezas, a tirar as almas de seu marido, Martinho Afonso de Sousa, e filho do purgatório. Além do mourisco citado, há ainda mais

¹¹PT/TT/TSO-CG/034/480 (disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2318865>)

cinco confissões de sodomia, tanto de homens com homens quanto de homens com mulheres. Luis Collaço, marido de Isabel Abrioa, confessa ter feito sexo anal com dois clérigos, dos quais não sabe o nome, e ainda um garoto de 14 anos, Manoel.

Nas denúncias em São Roque, nove pessoas são denunciadas possuírem costumes judaicos, como não comer porco, jejuar em setembro, amortilhar defunto em panos novos e guardar o sábado. Podemos aqui reservar um espaço para acentuar o papel dos clérigos em diversas denúncias nesta visita: quando em confissão sacramental menciona-se heresias, o padre manda a pessoa fazer uma denúncia aos inquisidores. Por exemplo Caterina Mendes, cristã-nova moradora na freguesia de Madalena, diz ao seu confessor que seu pai e sua tia possuíam diversos costumes judaicos, entre outros assuntos. O padre a diz que seus pecados não podem ser perdoados a não ser que ela vá denunciá-los perante um inquisidor, o que ela cumpre, pretendendo assim limpar sua consciência e exercer o dever religioso de ser uma boa cristã. É importante lembrar que um religioso nunca pode dizer o que ouviu em confissão sacramental, assim, é terminante que a própria pessoa vá se apresentar.

Devemos realçar que o sujeito não deveria se sentir culpado por denunciar alguém, e sim o contrário. O pecador prejudica a todos, pois coloca em risco a salvação da comunidade, tanto por sua simples presença quanto por obrigar moralmente as pessoas a irem denunciá-lo. E o escândalo de certos pecados afeta a redenção de quem está próximo. A população não tinha imposição legal de noticiar os infratores (os eclesiásticos sim, por regimento), mas o compromisso que se tinha era até mais importante, pois era com Deus. E quem não é um bom devoto, é afastado da comunidade de fiéis. Saber de uma infração contra as doutrinas católicas e não denunciar perante os inquisidores provocava excomunhão *ipso facto*, pois ser um bom cristão é dever religioso de todos¹². Se a pessoa praticava bens espirituais, como ouvir missa e se comungar, ela sabia que cometia duplo sacrilégio, pois os apóstatas não poderiam participar de preces públicas, nem receber sacramentos ou ser enterrado em sepultura religiosa¹³. E é esse agir nas consciências que compele as pessoas a irem denunciar.

Ainda a respeito das denúncias em São Roque, os dois casos apresentados de feitiçaria são análogos, tanto Margarida Furtada, viúva de Pedro Lopes de Sousa, quanto Maria Velha,

¹²“Ipsa Facto”, ou seja, em consequência do fato em si há a excomunhão.

¹³ Bruno FEITLER. *Nas Malhas da Consciência: igreja e inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda, 2007.

criada de Manuel de Monvozo, teriam feito encantos para tirarem almas do purgatório e fazerem perguntas. Margarida Furtada gostaria de saber sobre seu marido, e Maria Velha questionava se um pretendente seu era um homem de valor. E houve uma denúncia sobre falar mal das práticas do Tribunal: Francisco Álvares, músico filho de Ambrosio de Tayde, é acusado por duas mulheres de dizer que “a casa do Santo Ofício” era a casa dos vícios, pois ganhava muito dinheiro confiscando as fazendas dos condenados e expulsando mercadores cristãos-novos do reino. Além disso, ainda teria afirmado que há diversos inocentes sendo sentenciados. E devemos citar as oito denúncias contra o Padre Diogo dos Anjos, do convento de São Francisco. As denúncias começam com o Frei Marcos, da ordem de São Francisco, que acusa Diogo dos Anjos de, em uma pregação estando presentes diversos outros clérigos, dizer que era melhor ouvir o alcorão do que os Salmos. Jerónimo de Pedrosa abre uma investigação e começa a chamar os outros eclesiásticos que poderiam confirmar essa denúncia e acrescentar informações. Nas pousadas do inquisidor, nos dias 11/01/1588, o Frei Diogo dos Anjos também é acusado de dizer: que era melhor ir à mesquita dos mouros ou às sinagogas dos judeus do que ir à Igreja; de que ele estava em um estado especial de graça; e de que o inferno seria certo para todos os pecadores, então seria melhor eles nem terem nascido. Ele estava assim negando a relevância da Igreja católica, exagerando muito os castigos aos que pecam e retirando o valor da confissão, ou seja, refutando sacramentos.

Partindo para a visita de Antonio de Mendonça na Sé de Lisboa, temos sete confissões de práticas judaizantes, cinco de blasfêmias, três de sodomia e quatro de bigamia, sendo dois casos de mulheres. Lianor Rodriguez, cristã-velha casada pela segunda vez com João Fernandez, e Maria Pinta, também cristã-velha e na época moradora na casa de Diogo de Sousa. Ambas possuem histórias parecidas. Casam-se obrigadas pelos pais com pouca idade, dizem sofrer nas mãos dos maridos até serem ameaçadas de morte, fogem, mudam de nome, e casam-se de novo. E quando perguntadas, as duas sabiam que era crime e disseram não terem ouvido que se casar novamente mesmo sendo o primeiro marido atroz, porém vivo, era permitido. Há também quatro confissões sobre ter dito que o estado dos casados era tão bom ou melhor que o dos eclesiásticos, sendo que Manoel Pessoa, cristão-velho marido de Ana Moraes, acrescenta que o casamento teria sido feito primeiro e por Deus, enquanto foram os santos que teriam construído a Igreja. Há o caso de Ines Moroa, cristã-nova mulher de Bastião

Nunez, que confessa ter acolhido uma perseguida pelo Santo Ofício, Isabel Rodriguez, cujo marido já estava inclusive preso. Atenta-se que o crime de fautoria poderia gerar um processo e resultar em prisão pelo Tribunal.

Por fim, temos as denúncias feitas na Sé, que compõem um quadro de dez denúncias de costumes semitas, entre eles: não comer peixe sem escama, orar e seguir jejuns dos judeus, varrer, lavar e esfregar às sextas-feiras, mandar jogar a água fora depois de um falecimento e mandar enterrar em cova virgem. Há oito denúncias de afirmações com blasfêmias, como ser melhor servir ao diabo ou fazer juras contra Deus, e um caso, o do Christovão de Tayde, cristão-velho morador em santo espírito da pedreira, que teria alegado que em todas leis era possível ser salvo.

Por fim, além de duas denúncias a Antonio de Mendonça de casos de bigamia (sendo uma delas feita pelo filho do primeiro casamento do acusado), há a denúncia de um lavrador, Antonio Bras, que dizia ser Jesus nazareno. Porém, Antonio Bras teria ido além em seus devaneios, pois teria dito que nossa senhora era sua mulher e santa Ana era sua sogra. E foi acusado de dizer que quando via um crucifixo, enunciava que ele era o próprio crucifixo, e um dia teria pego a cruz e afirmado a todos que ele era o mesmo Cristo que estava ali crucificado, e que teria recebido cinco mil açoites para salvá-los. Ele não reverenciava as imagens nem o santíssimo sacramento quando levantavam a hóstia, e quando o padre dizia “*Agnus dei*”, ele teria dito que ele é o “*Agnus dei*” que tira os pecados do mundo. Sempre que ele é repreendido pelas pessoas pelo escândalo que causa, ele as diz que não as levará ao paraíso ou ameaça que fará outros castigos. Entretanto, ele não é tido por doido pois lava, semeia, compra, vende e governa sua casa como qualquer um, e só não é denunciado porque a maioria dos moradores da freguesia do milharado onde ele mora são seus familiares ou amigos.

Com os dados recebidos de quem foi denunciar ou se confessar, é possível ter uma noção sobre o perfil social daquela população. De próximo de uma centena de pessoas que compareceram às mesas e temos tais informações, 31 eram casadas, 17 eram solteiras, onze eram viúvas e onze eram clérigos. Três denunciantes eram fidalgos e outros 14 disseram a profissão: quatro alfaiates, três músicos, um mercador, um estudante de medicina, um ourives de ouro, um boticário, um escrivão da moeda, um tosador e um lavrador. Dos que disseram

onde haviam nascido e não era na cidade, 22 eram de alguma outra parte do império ou de outro país. Para termos uma pequena amostra: são dois naturais do Porto, um de Cananor, na Índia, um de Salamanca, um de Braga, um de São Vicente, um de Lamego, um francês, um italiano, um genovês e um de Tomar. Nove criados se apresentaram, sendo quase todos menores de 21 anos e oito deles disseram ser mouriscos. Sobre a faixa etária de todos, 19 pessoas tinham menos de 25 anos; 31 tinham entre 25 e 34 anos; 20 tinham entre 35 e 44 anos; 21 tinham entre 45 e 54 anos e nove pessoas tinham mais que 55 anos. Em todos os dados deste parágrafo estamos considerando os confitentes e os denunciante, e não os denunciados, pois era quem se apresentava à mesa que dava suas informações.

Resultados das Visitas

Sobre o êxito das visitas, possuímos dados de treze processos originados de denúncias e confissões realizadas nestas visitas, ou seja, 13% dos incriminados. Oito deles são cristãos-novos e são acusados de judaísmo, e os outros cinco são cristãos-velhos, cujos crimes são mais distintos. Entre tais, há o Antonio Cabral, cristão-velho, escudeiro e fidalgo da Casa Real, acusado por seis pessoas em São Roque, sendo dois deles também cavaleiros, de bigamia. Pedro Carneiro, cristão-velho, moço da câmara d'El Rei, também é processado pelo crime de bigamia, após ter confessado a Jerónimo de Pedrosa. É sentenciado a diversas penitências, abjuração de leve, o degredo da cidade de Lisboa e de qualquer lugar que a segunda mulher residir, e é obrigado a voltar a viver com a primeira mulher.

Há o processo de Sebastião Barbosa, cristão-velho, que como já mencionado acima, confessou em São Roque que abusou do sacramento da Ordem. Sua punição é severa, com penas e penitências espirituais, além de uma abjuração de veemente suspeito na fé. O criado de Antonio de Frias, Bartolomeu Pires, aparece como agente na confissão de sodomia de Valeriano de Frias na Sé. Mesmo com apenas essa culpa, o Conselho-Geral entender ser o suficiente para prender Bartolomeu, que acaba confessando o crime com outras pessoas e uma mula. Sua sentença é ser degredado ao Brasil por sete anos, sendo obrigado a se casar. E o último cristão-velho é Luis Colaço Pais, cavaleiro fidalgo da Casa Real e escrivão da tábola da fazenda em Beja, que como já informado, confessa em São Roque o crime de sodomia.

Discorreremos a seguir do processo de Ana Mendes, cristã-nova e mulher de Antonio Gomes, tosador. Ela foi denunciada por Joana do Valle, de treze anos, que é chamada por Antonio de Mendonça pelo que disse a um cura de São Paulo. A garota, denunciando, afirma que Ana Mendes lhe disse que “melhor posta que tinha era ser xpã nova e que se prezava muito disso e que não lhe parecia bem misturarem-se os xpãos novos com xpãos velhos”. Teria dito também que fazia como “seu pai lhe ensinara, que quando se quisesse encomendar a D’s, pusesse os olhos no ceu e lhe pedisse o que quisesse”, negando portanto o poder de intermediação dos clérigos. E ainda que “os xpãos velhos andavão enganados em se encomendarem ao feitio de suas mãos que fazião”, ou seja, ela negava a virtude de venerar as relíquias e imagens de santos. E que “se algu'as xpãs novas vão a Igreja, era por cumprimento do mundo” e teria dito que “as christãs novas não criam em nosso s^{or} Jesus xpo”¹⁴.

O processo de Ana Mendes fundamenta-se em que ela vai se confessar em São Domingos apenas depois de ser denunciada na Sé. Mesmo que alguém vá se confessar durante o tempo de graça, seus pecados só são perdoados sem maiores penitências se a pessoa não ter sido denunciada anteriormente. E o processo é legitimado pois entende-se que sendo a pessoa batizada como cristã, ela é obrigada a crer no que a Igreja ensina e fazer o que os clérigos mandam. Mas Ana Mendes teria sido ensinada por seu pai e praticado costumes judaicos, como jejuns e falar diretamente com Deus, afastando-se da religião cristã. Sendo assim, cometido os crimes de heresia e apostasia. Segundo seu processo: “[...] na qual crença e erros permaneceu a re por muito tempo até ser presa pelo santo ofício e os confessar comunicando os com outras pessoas também erradas na fee.” E sua punição: “O que todo visto com ho mais que dos autos consta que a re foi herege apostata de nossa santa fee catholica em que encorreo excomunhão maior e em confiscação de todos seus bens aplicados para o fisco e camara real”¹⁵.

Ana Mendes aparece nas Listas dos Autos da Fé, livro 06 da Inquisição de Lisboa. Sua sentença é abjurar em forma no Auto da Fé de 20/11/1588, podendo só assim ser reconciliada ao corpo da Igreja. E, além do confisco de seus bens, foi decidido que ela deveria fazer diversas penitências espirituais, ficar encarcerada e ter de usar o hábito penitencial durante

¹⁴Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 803. Fol 13r.

¹⁵Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8712. Fol 30r.

toda sua vida. Porém, após requerido pela ré, em 1590 ela é permitida a ficar livre do hábito penitencial e do escárnio que ele provocava.

Sobre os outros cristãos-novos, temos o processo de Beatriz Fernandes, moradora na Rua de Vidro, que tem os bens confiscados e teve de fazer penitências espirituais. Ela é despachada em mesa em novembro de 1587 pois foi confessar-se no tempo da graça na Sé, mas é processada por ter sido denunciada antes (por Justa Enriques, com quem jejuou em setembro e fez orações judaicas). Diogo Fernandes Portalegre, também foi se confessar dentro do tempo da graça, mas em São Roque, e teve que abjurar em forma e fazer penitências espirituais por seus crimes serem de anos atrás. Quando era bem novo, seu tio, Simão Rodrigues, o lê o livro “Espelho de Consolação” e o convence a passar a crer na lei de Moisés. Além de crer que o Messias ainda viria e fazer juramentos e jejuns judaicos, também começa a acreditar que em todas as leis é possível ser salvo. Beatriz Nunes, mulher de Fernando Álvares, e Gonçalo Nunes, seu filho e estudante de medicina na universidade de Coimbra, também são processados por judaísmo. Ambos vão se confessar para Antonio de Mendonça e são processados, tendo que abjurar em forma e a fazer penitências espirituais. Beatriz teria ensinado seu filho desde pequeno que tudo é vento e que Cristo não é Deus, apenas um homem, e que o Messias ainda viria. Gonçalo teria acreditado em sua mãe, e, apoiados por seus avós, manteve alguns costumes judaicos, como guardar o sábado e jejuar no mesmo tempo que os judeus.

Rodrigo Jorge, natural de Monsanto, vai se confessar na Sé, teve que abjurar e a fazer penitências espirituais. Manuel Lopes, ourives de ouro, que confessa em São Roque que desde 14 anos obedece sua mãe (que já ficou três anos presa no Santo Ofício) e jejua em setembro e faz orações de judeus. É chamado várias vezes para esclarecer porquê não foi dizer suas culpas antes, e, sem conseguir dar uma boa razão, é processado. E finalmente Isabel Rodrigues, esposa de Manuel Rodrigues, que na época estava preso no Santo Ofício. Ela aparece na confissão de Ines Moroa na Sé, que confessa tê-la acolhido em uma noite, mesmo sabendo que ela era uma perseguida pelo Santo Ofício e que seu marido estava preso. Isabel teve seus bens confiscados, abjurou em forma, teve que fazer diversas penitências e foi obrigada a usar o hábito penitencial perpetuamente.

Considerações Finais

As visitas da Inquisição buscavam um controle social muito amplo. Antes, as pessoas deveriam tentar corrigir, redimir as outras em pecado. Depois da instituição da Inquisição, esta noção muda completamente. Um aspecto que se deve destacar é que na maior parte dos casos, as pessoas apareciam para denunciar “sem serem chamadas”, ou seja, por peso na consciência ou por vontade de ir relatar o que sabiam. Há um certo número de denunciadores que são chamados por serem nomeados em outras denúncias ou confissões (podendo ser testemunhas ou criminosos), mas estes não contam por mais do que um quarto das denúncias.

Destaca-se também os casos de denúncia contra os padres que seduzem as mulheres ao se confessar, o que ajuda a demonstrar o poder da Inquisição sobre o clero, ouvindo denúncias como essa por estar em sua jurisdição (antes, esses clérigos seriam julgados por bispos). Outros casos importantes são os de denúncia de críticas contra o Santo Ofício, como o do mencionado Francisco Álvares, que desaprovava o confisco das fazendas dos processados. Evidencia-se aqui que mesmo quem um réu fosse absolvido – algo raro mas não impossível – ele tinha uma parte de seus bens confiscada para pagar os custos do processo.

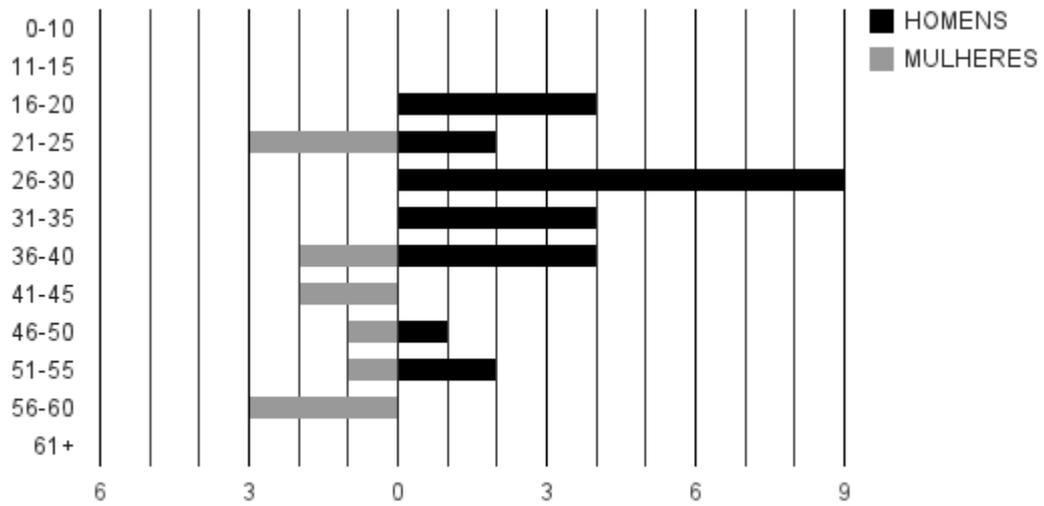
Ressalta-se também a existência dos casos de bigamia, que eram de foro misto. Assim, eram de jurisdição tanto da Igreja quanto da Inquisição. Nestes casos, podia acontecer de alguma das duas instituições julgar o caso ou de as duas agirem em complementariedade, já que o delito envolve um descumprimento de um sacramento.

Conclusão

Enfim, a necessidade maior de fazer-se visitas à própria Corte de Portugal seria a de anunciar aos seus moradores o que era condenável; quais comportamentos dever-se-ia vigiar e, conseqüentemente, denunciar. Pregava-se também a necessidade das pessoas irem se confessar, pois seria imprescindível para sua readmissão ao corpo da Igreja e conseqüente salvação de suas almas. E delitos heréticos deveriam ser confessados diretamente aos inquisidores, pois os padres não poderiam mais perdoá-los.

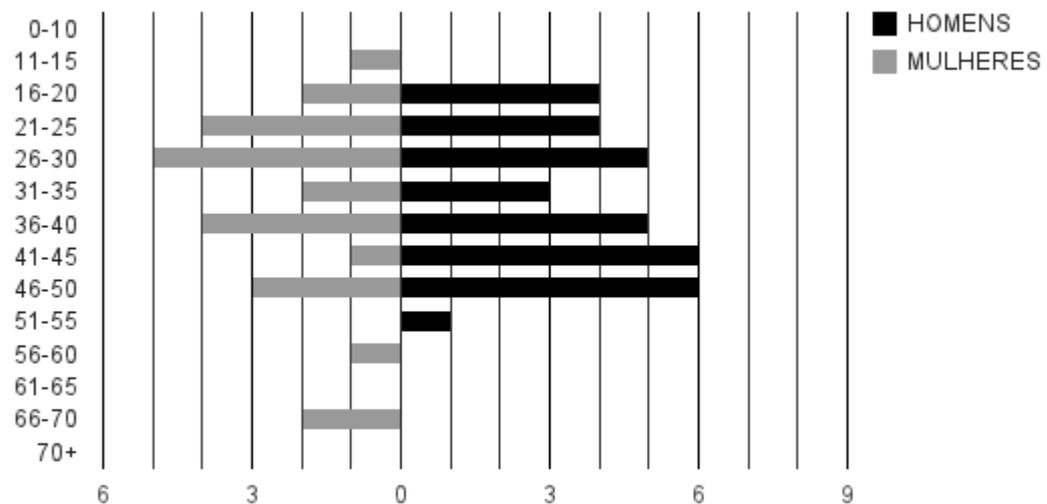
Destaca-se nos éditos a busca incessante por comportamentos judaizantes, tão buscados pela Inquisição. Através do temor de ir para o inferno por morrer em pecado (não só o pecador, mas também o que não denunciasse) e até mesmo de ser castigado por saber e não dizer nada, os moradores de Lisboa iam ao encontro de seus inquisidores, onde quer que eles se instalassem, e diziam o que sabiam para “descargo de suas consciências”.

Faixa etária dos confitentes

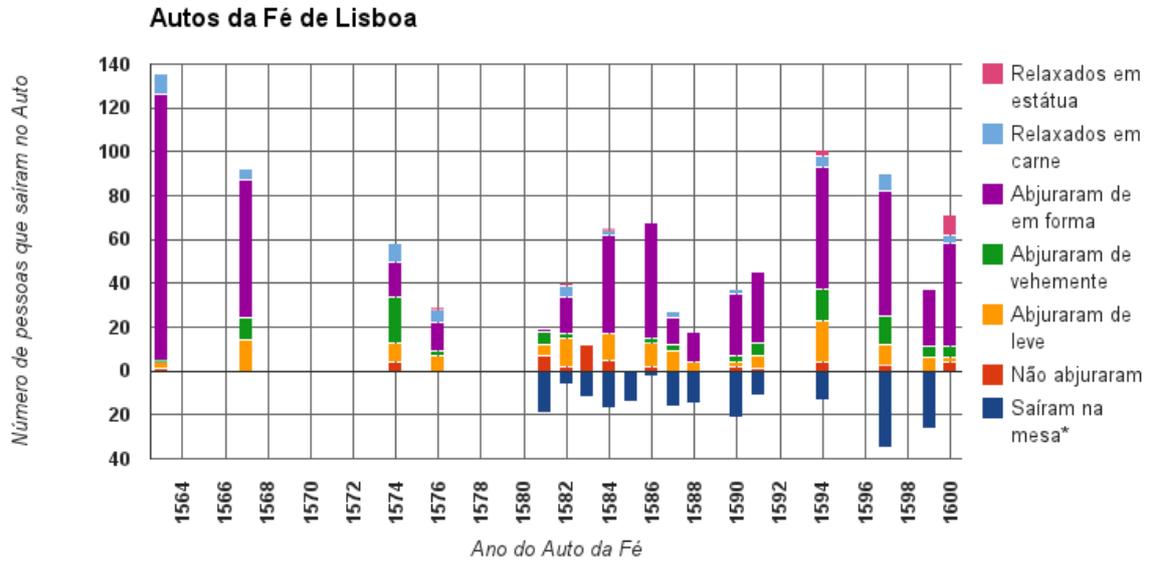


Anexo:

Faixa etária dos denunciantes



Listas dos Autos da Fé de Lisboa (CGSO – liv. 159)



* Pessoas que saíram na mesa ou sala depois do Auto da Fé

